



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº 025/2026

Projetos de Lei nº 020/2026, nº 021/2026 e nº 022/2026

Autoria: Vereador Jemmifran da Silva Dantas

Ementa: Dispõe sobre a denominação de vias públicas no Município de Carnaúba dos Dantas/RN e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Os Projetos de Lei nº 020/2026, nº 021/2026 e nº 022/2026, todos de autoria do Vereador Jemmifran da Silva Dantas, foram apresentados a esta Casa Legislativa com o objetivo de denominar trechos de vias públicas localizadas no Bairro São José, neste Município de Carnaúba dos Dantas/RN, **todas inseridas no Loteamento Etapa 2.**

As proposições visam atribuir denominação oficial às vias públicas atualmente identificadas como trechos de ruas ainda não plenamente consolidadas ou em processo de expansão urbana, promovendo organização urbanística e valorização de cidadãos locais homenageados.

Conforme informações constantes nas justificativas e nos anexos cartográficos, os logradouros indicados ainda não possuem denominação oficial integralmente consolidada, sendo necessária a regularização nominal para fins de identificação, localização e ordenamento urbano.

Nos termos do **art. 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN**, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

II - ANÁLISE JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Os Projetos de Lei nº 020/2026, nº 021/2026 e nº 022/2026 tratam da denominação de logradouros públicos no âmbito do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, conforme estabelece o **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No âmbito municipal, a **Lei Orgânica do Município** também prevê a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a matéria, conforme dispõe o **art. 28, inciso XVI**, que atribui ao Poder Legislativo a competência para **autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos**.

Além disso, a iniciativa parlamentar mostra-se juridicamente adequada, uma vez que projetos de lei que tratam da denominação de vias públicas **não se inserem nas hipóteses de iniciativa privativa do Poder Executivo**, previstas na legislação municipal.

No que se refere à forma, o projeto observa os parâmetros de técnica legislativa previstos na **Lei Complementar nº 95/1998**, apresentando estrutura normativa adequada.

Dessa forma, **não se verificam óbices jurídicos à tramitação das proposições**, estando os Projetos de Lei nº 020/2026, nº 021/2026 e nº 022/2026 aptos ao prosseguimento legislativo.

III - ANÁLISE DE MÉRITO

No mérito, as proposições têm por finalidade atribuir denominação oficial a logradouros públicos, homenageando cidadãos que, conforme justificativas apresentadas, contribuíram de forma relevante para a história e o desenvolvimento da comunidade local.

As denominações propostas Rua Manoel José de Medeiros (Manezinho de Venézio), Rua Marcílio Máximo de Souza e Rua João Francisco Medeiros **representam reconhecimento público a pessoas que deixaram legado social, comunitário e histórico no Município**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

A prática de nomeação de vias públicas constitui instrumento legítimo de valorização da memória local, fortalecimento da identidade comunitária e organização urbana, atendendo ao interesse público e contribuindo para a adequada identificação territorial.

Diante disso, as proposições apresentam mérito administrativo e social, **sendo compatíveis com os princípios da Administração Pública e com o interesse coletivo**

IV – DAS COMISSÕES PERMANENTES

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, composta pelos Vereadores(as) Bárbara de Medeiros Dantas (Presidente), José Gilvan Dantas (Relator) e Maria das Vitórias Bezerra Dantas (Secretária), **analisou os Projetos de Lei nº 020/2026, nº 021/2026 e nº 022/2026, de autoria do Vereador Jemmifran da Silva Dantas.**

A análise foi realizada sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa das matérias. Diante disso, o Relator da Comissão emite parecer favorável à tramitação e aprovação **dos referidos projetos.**

Sala das Comissões, 12 de maio de 2026.

JOSÉ GILVAN DANTAS
Relator da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

APROVAÇÃO DOS DEMAIS MEMBROS

Em consonância com as leis vigentes, manifestam-se as três Comissões Permanentes, por maioria dos votos, **PELA APROVAÇÃO dos Projetos de Lei nº 020/2026, nº 021/2026 e nº 022/2026, acompanhando integralmente o parecer do Relator.**

Sala das Comissões, 12 de maio de 2026.

BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS

Secretária da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação Final

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos termos do **artigo 63** do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente parecer foi devidamente acompanhado pela Procuradora Jurídica da Casa Legislativa, que prestou o suporte necessário à análise e à fundamentação jurídica da matéria.

Cumprе esclarecer que, **conforme o parágrafo único do referido artigo**, os pareceres das comissões devem conter posicionamentos favoráveis e desfavoráveis, devidamente fundamentados, bem como o voto dos integrantes da Comissão, e são obrigatoriamente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

acompanhados de análise jurídica emitida ou validada pela Procuradora ou Assessora Jurídica da Câmara.

Assim, o presente parecer atende integralmente aos requisitos legais e regimentais, contando com a participação técnica da Procuradora Jurídica para assegurar sua conformidade e validade.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2026.

**JANIARYA LOURENA
DE AZEVEDO
DANTAS**

Assinado de forma digital por
JANIARYA LOURENA DE AZEVEDO
DANTAS
Dados: 2026.05.12 13:16:38 -03'00'

JANIARYA LOURENA DE AZEVEDO DANTAS

Procuradora Jurídica - Portaria nº 007/2026

Advogada OAB/RN 19025